



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 202/2013 (PMRC)

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013 - RP (PMRC)

**A POSSÍVEL AQUISIÇÃO DE ADITIVO PARA ÓLEO DIESEL "S 10" (ARLA-32), PARA UTILIZAÇÃO EM VEÍCULOS, TRATORES, CAMINHÕES E MAQUINÁRIOS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL**

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, pelo Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, o Sr. ANTONIO CARLOS CHIAROTTI, casado, engenheiro civil, portador da Carteira de Identidade RG nº 560.354-4/SSP-PR e inscrito no CPF/MF sob nº 062.095.309-82, e pelo Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento, o Sr. BENÍCIO MARECA, solteiro, agropecuarista, portador da Carteira de Identidade RG nº 2.250.580-2/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 367.022.699-00, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de **CONTRATANTE**, e a empresa **RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Estrada Municipal PLN 145, nº 7000, Bairro Chácara Fortaleza, na cidade de Paulínia, Estado do São Paulo, CEP: 13.140-000, inscrita no CNPJ/MF nº 46.677.860/0001-65, pelo sócio-administrador, o Sr. PAULO DA COSTA SERENA, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.668.171/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 569.938.978-49, neste ato representado por seu procurador, mediante procuração constante nos autos de Pregão Presencial nº 113/2013 – RP pelo Sr. LEANDRO MOREIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 30.680.992-8/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob nº 285.009.808-69, residente na cidade de Campinas, Estado de São Paulo, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 114/2013 (PMRC) - RP, homologado em 08 de Outubro de 2013, pelos termos da proposta da **CONTRATADA** e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

**Cláusula Primeira – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a **possível aquisição de aditivo para óleo diesel "S 10" (Arla-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal, conforme Edital de Pregão Presencial nº 114/2013 (PMRC) -RP e seu anexo**, assim descrito:

Item	Discriminação	Quant	Vir Uni (R\$)	Vir Total (R\$)
01	Aditivo para Óleo Diesel "S 10" (Arla 32) – Balde 20 lts	150	78,00	11.700,00

**UTILIZAÇÃO**

Item	Discriminação	Quant	Secretaria de Obras	Secretaria de Agricultura
01	Aditivo para Óleo Diesel "S 10" (Arla 32) – Balde 20 lts	150	30 baldes	120 baldes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



**Cláusula Segunda – DO VALOR**

Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 114/2013 (PMRC) - RP, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais)**, pelo fornecimento do item 01, objeto do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Parágrafo Primeiro:** O valores serão pagos pelas Secretarias solicitantes na seguinte proporção: Secretaria Municipal de Obras **R\$ 2.340,00 (Dois mil, trezentos e quarenta reais)** e Secretaria Municipal de Agricultura **R\$ 9.360,00 (Nove mil, trezentos e sessenta reais)**.

**Cláusula Terceira – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos serão entregues de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias Solicitantes, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados após a entrega da autorização de compra que poderá ser enviada via FAX, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

**Parágrafo Único:** Os produtos deverão ser entregues na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito a Rua Cel. Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, das 08:00 às 10:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de Segunda a Sexta-Feira ou local expressamente indicado na Autorização de Compras.

**Cláusula Quarta – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação será recebido após vistoria, observando as especificações contidas no presente Contrato, e ainda, a consistência e a exatidão da Nota Fiscal discriminativa apresentada.

**Parágrafo Primeiro:** Se constatadas irregularidades nos produtos entregues, a Secretaria poderá:

- I. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de substituição, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado;
- II. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
  - Na hipótese de complementação, a **CONTRATADA** deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado.

**Cláusula Quinta – DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 08 (oito) meses, ou seja, de 10 de Outubro de 2013 a 07 de Junho de 2014, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Sexta – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 114/2013 (PMRC) - RP, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15 (quinze) dias consecutivos, contados após a entrega dos produtos e mediante apresentação de Nota Fiscal, Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certificado de Regularidade Trabalhista – CNDT.

**Cláusula Sétima – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ



Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0601	20	122	0014	2	031	33.90.30.01.03	1198	000	Recursos ordinários – Livres	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
0601	20	122	0014	2	031	33.90.30.01.03	1199	504	Outros Royalties	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.
0601	20	122	0014	2	031	33.90.30.01.03	1200	510	Taxas – Exercício de Poder de Polícia	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos.

**Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo**

Órg/ Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
0702	26	782	0015	2	56	3.3.90.30.01.99	1210	000	Recursos Ordinários – Livres	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos
0702	26	782	0015	2	56	3.3.90.30.01.99	1211	504	Outros Royalties	Outros Combustíveis e Lubrificantes Automotivos

**Cláusula Oitava – DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Artigo 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Nona – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

- I. Efetuar a entrega dos produtos de maneira integral, de forma fracionada, de acordo com a necessidade das Secretarias solicitantes, em no máximo 05 (cinco) dias úteis, contados após a emissão de Autorização de Entrega, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, que poderá ser enviada por FAX, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;
- II. Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- III. Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, devidamente atualizadas, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes as seguintes provas de regularidade:
  - Certidão de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS);
  - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -C RF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
  - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.
- IV. Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;
- V. Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos produtos, sempre que a **CONTRATANTE** considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela **CONTRATADA** com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

**Cláusula Décima – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I. A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela **CONTRATADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO  
ESTADO DO PARANÁ**



II. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula sexta.

**Cláusula Décima Primeira – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo:** A rescisão do Contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias; ou
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro:** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA*, fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**Cláusula Décima Segunda – DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, sejam eles: sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Terceira – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

**Cláusula Décima Quarta – DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**

A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste Contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante, com garantia de no mínimo 06 (seis) meses.

**Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

- I. Advertência;
- II. Multa moratória, compensatória e cláusula penal;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a *CONTRATADA* ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro:** A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério da *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo:** O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro:** Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto:** Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto:** As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto:** A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

**Cláusula Décima Sexta – DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contrato serão realizados pelo Sr. Alberto Rahuam Junior, servidor da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da *CONTRATADA* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e, na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade da *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** A *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da *CONTRATADA*.

**Cláusula Décima Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, e demais Legislações aplicáveis à espécie.

**Cláusula Décima Oitava – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL**

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de Contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 114/2013 (PMRC) -R P, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da *CONTRATADA*, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporadas a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela *CONTRATADA* e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

**Cláusula Décima Nona – DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**

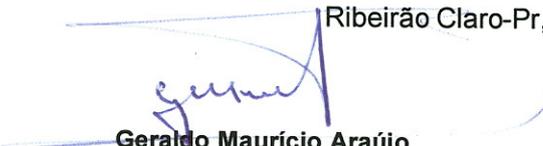


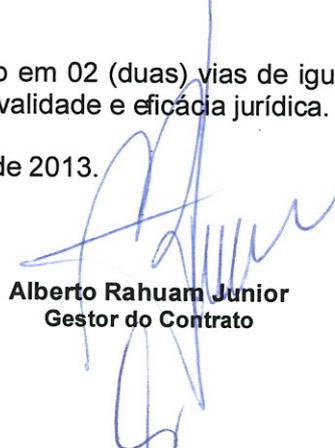
**Cláusula Vigésima – DO FORO**

O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 08 de Outubro de 2013.

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

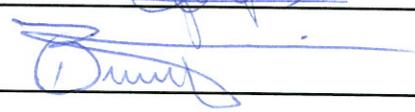
  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Benício Mareca**  
Sec. Mun. de Agricultura, Pecuária, Pesca e  
Abastecimento – Contratante

  
**Leandro Moreira**  
Risel Combustíveis Ltda – Contratada

  
**Antonio Carlos Chiarotti**  
Sec. Mun. de Obras e Urbanismo – Contratante

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
  
\_\_\_\_\_

**Visto do Departamento Jurídico:**

  
**Simeão Sampaio de Paula**  
Advogado  
OAB-PR. 55.803

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 123/2013) LEI N. 2924/2013  
de 08 de outubro de 2013.

Emenda ao Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal 2.702, de 3 de agosto de 2012.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam incluídas no Anexo II - Prioridades e Metas da Administração Municipal, constante da Lei Municipal n. 2.702, de 3 de agosto de 2012, as seguintes Ações:

ANEXO II  
PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Programa	2013	2014	2015	Meta	Valor
Operações	1.174	1.174	1.174	1.174	1.174.000,00
Ações Especiais	1.174	1.174	1.174	1.174	1.174.000,00
Operações	1.174	1.174	1.174	1.174	1.174.000,00
Ações Especiais	1.174	1.174	1.174	1.174	1.174.000,00

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emgido de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

(Projeto de Lei n. 124/2013) LEI N. 2925/2013  
de 09 de outubro de 2013.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Especial, para Obras de Pavimentação e Recuperação Asfáltica nos termos da Lei Municipal n. 2.721, de 22 de novembro de 2012, e da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1965, Art. 43.

A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto no corrente Exercício Financeiro um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais), para as dotações abaixo especificadas, de acordo com a legislação em vigor:

ORÇAMENTO	ESPECÍFICA	FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJETO	VALOR
00000000	0000	0000	0000	0000	3.800.000,00
00000000	0000	0000	0000	0000	3.800.000,00
00000000	0000	0000	0000	0000	3.800.000,00
00000000	0000	0000	0000	0000	3.800.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito aberto no Artigo anterior, ficam indicados os recursos na forma do Artigo 43, § 1º, inciso II da Lei Federal 4.320/1964: Excesso de Arrecadação na Receita proveniente da contratação de Operação de Crédito junto à Agência de Fomento do Paraná, para execução de obras de pavimentação, drenagem e recuperação asfáltica em diversas ruas do Município, no valor de R\$ 3.800.000,00 (três milhões e oitocentos mil reais).

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho/PR, 09 de outubro de 2013.

Sergio Eduardo Emgido de Faria  
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE JACAREZINHO**  
ESTADO DO PARANÁ

CONCURSO PÚBLICO n. 002/2010  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO n. 28

O Prefeito do Município de Jacarezinho, no uso de suas atribuições legais, com vistas à nomeação de 11 (onze) Professores para preenchimento de vagas existentes no Quadro do Magistério Público Municipal, CONVOCA os candidatos classificados no concurso de ingresso realizado no dia 16/01/2010, conforme quadro abaixo, com exceção de nomeação para excedente, caso haja destituição dos convocados:

CLASSIFICAÇÃO	CONVOCADOS	CONTESTATÓRIOS
01	211	02
02	212	03
03	213	04
04	214	05
05	215	06
06	216	07
07	217	08
08	218	09
09	219	10
10	220	11

Os candidatos deverão apresentar no Departamento Geral de Recursos Humanos, até o dia 24 de outubro de 2013, às 17h, munidos dos seguintes documentos:

- Comprovante de residência (cópia);
- Carteira de Trabalho;
- Cartão do PIS/PASEP (cópia);
- Carteira de identidade (cópia);
- CPF (cópia);
- Título eleitoral e comprovante das quitações eleitorais (cópia);
- Certidão de casamento ou nascimento, conforme o caso (cópia);
- Comprovante das obrigações militares, se do sexo masculino (cópia);
- Certidão de nascimento de filhos menores de 14 anos, quando for o caso (cópia);
- Certidão de antecedentes criminais expedida por cartório criminal;
- Declaração do convocado de não ter sido demitido por justa causa do serviço público;
- Declaração do convocado de não estar aposentado em decorrência de cargo, função ou emprego público, de acordo com o previsto no inciso XVII, XVII e parágrafo 1º do art. 37 da Constituição Federal, alterados pelas Emendas Constitucionais n. 19 e 20;
- Cópia simples dos títulos apresentados na prova de títulos; e
- 01 foto 3x4 recente.

Os candidatos também deverão comparecer ao departamento de Recursos Humanos, no dia 25 de outubro de 2013, às 9h30min; para agendamento dos exames médicos necessários.

A escolha de vagas de que trata o presente Edital, dar-se-á: DIA: 31 de outubro de 2013 - quinta-feira.

HORÁRIO: 13h30min

LOCAL: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Rua Dr. Costa Junior, 1065, Praça Rui Barbosa, Jacarezinho/PR.

No momento da escolha das vagas, o convocado deverá apresentar cópia do documento que comprove a escolaridade exigida para exercício do cargo pretendido. O não comparecimento em dia e horário determinado poderá acarretar a perda dos direitos decorrentes do concurso público.

Jacarezinho, 11 de outubro de 2013.

SÉRGIO EDUARDO EMGIDO DE FÁRIA  
Prefeito

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE**  
PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

EXTRATO DE CONTRATO Nº. 124/2013  
CONTRATADA: LABORSYS PRODUTOS DIAGNÓSTICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 04.013.726/0001-10, representado por Ramalys Silva Taffarel.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) eletrodo sensor de PO2 para aparelho de gametría, marca Roche, modelo Cobas B121.

VALOR: R\$ 1.939,00 (hum mil novecentos e trinta e nove reais).

VIGÊNCIA: 04/10/2013 a 03/10/2014

FORO: Comarca de Jacarezinho - Paraná  
Jacarezinho, 14 de outubro de 2013.

João Mattar Olivatto  
Presidente

Crislaini Carulla  
Diretora Executiva

**CONSORCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE**  
PIONEIRO - CISNORPI  
CNPJ Nº. 00.476.612/0001-55

AVISO DE LICITAÇÃO - MODALIDADE CONCORRÊNCIA Nº 01/2013  
O CISNORPI comunica aos interessados que realizará Licitação na modalidade CONCORRÊNCIA. Tipo: Menor preço por lote. Objeto: Contratação de empresa para fornecimento de cadeiras de rodas (manuais e motorizadas), adaptações e apoios para as cadeiras, mediante o sistema de registro de preços. A sessão - abertura dos envelopes - será realizada na sala de reuniões do Cisnorpi, Rua Paraná nº. 1261, Centro, em Jacarezinho, Paraná, dia 19/11/2013, às 14:30 horas. Os envelopes serão recebidos a partir da data de publicação deste até às 17:00 horas do dia 18/11/2013. Para maiores informações, favor entrar em contato através do e-mail licitacoes@cisnorpi.com.br, telefone/fax (43) 3511-1800, ou na sede do CISNORPI.

Jacarezinho, 14 de outubro de 2013

Tahlanne Neves Correa  
Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 229/2013.

Súmula: Nomeia a Comissão de Concurso Público.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores municipais efetivos a seguir identificados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Concurso Público que será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos da empresa OM CONSULTORIA, contratada para elaborar e organizar o Concurso Público para os empregos de ADVOGADO, AGENTE DE SAÚDE - VAGA ESPECÍFICA PARA ZONA RURAL - POSTO DE ATENDIMENTO PATRIMÔNIO SÃO SEBASTIÃO, AGENTE DE SAÚDE - VAGA ESPECÍFICA PARA ZONA RURAL - POSTO DE ATENDIMENTO PATRIMÔNIO SÃO ROQUE, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AUXILIAR DE CONTABILIDADE I, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - VAGA ESPECÍFICA PARA O DISTRITO DE CACHOEIRA, AUXILIAR DE ENFERMAGEM - VAGA ESPECÍFICA PARA ZONA RURAL - POSTO DE ATENDIMENTO PATRIMÔNIO DOS TRÊS CORAÇÕES, AUXILIAR DE ENFERMAGEM, AUXILIAR DE FARMÁCIA, AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DESENHISTA, ENGENHEIRO CIVIL, ELETRICISTA, FISCAL DE URBANISMO, FISCAL SANITÁRIO, INSEMINADOR, MÉDICO PEDIATRA, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO - VAGA ESPECÍFICA PARA O DISTRITO DE CACHOEIRA, MOTORISTA DE VEÍCULO PESADO, NUTRICIONISTA, OPERADOR DE MÁQUINA PESADA, PEDREIRO, PROFESSOR DE ARTES, PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, PROFESSOR DE LÍNGUA ESTRANGEIRA, TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO e TRATORISTA, conforme Edital de Concurso Público n.º 001/2013:

- Elinton Borges Zansávio da Silva - Advogado
- Claudemir Ignácio da Rosa - Auxiliar Administrativo
- Juceli Aparecida Spaduto - Professor (a)

Art. 2º. O Concurso Público reger-se-á pelas disposições específicas do respectivo edital, cabendo à Comissão nomeada por esta portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos juntamente com a empresa OM CONSULTORIA, responsável pela elaboração e organização do certame.

Art. 3º. Registre-se e Publique-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA N.º 231/2013.

Súmula: Nomeia a Comissão de Processo Seletivo Público.

O Prefeito Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, Resolve:

Art. 1º. Designar os servidores municipais efetivos a seguir identificados, para compor, sob a presidência do primeiro, a Comissão de Processo Seletivo Público, que será responsável pelo acompanhamento e supervisão dos trabalhos da empresa OM CONSULTORIA, contratada para elaborar e organizar o Processo Seletivo Público para a função de Professor (a) Substituto (a), conforme Edital de Processo Seletivo Público n.º 002/2013:

- Elinton Borges Zansávio da Silva - Advogado
- Tatiana Paschoal Chagas - Professor (a)
- Juceli Aparecida Spaduto - Professor (a)

Art. 2º. O Processo Seletivo Público reger-se-á pelas disposições específicas do respectivo edital, cabendo à Comissão nomeada por esta portaria decidir sobre os casos eventualmente omissos juntamente com a empresa OM CONSULTORIA, responsável pela elaboração e organização do certame.

Art. 3º. Registre-se e Publique-se.  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 11 de outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 029/2013 (PMRC)

Objeto: Aquisição de peças para manutenção do Ônibus Iveco City Class 70C16, placa ARK-2569, utilizado no transporte escolar.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contrato: Eleno Soluções para Transporte LTDA  
CNPJ/MF: 04.862.831/0001-23  
Valor Total: R\$ 2.921,07 (Dois mil, novecentos e vinte e um reais e sete centavos)

Fundamento Legal: Artigo 25, Inciso I, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 14 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 002/2013; Proc. Administrativo: nº 042/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Equipamentos (Informática, Comunicação e Telecomunicação), Material de Consumo (Material de Processamento de Dados) e Prestação de Serviços de Informática, destinados às Secretarias de Municipais e Conselho Tutelar, do Município de Itambaracá.

O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Altair André Passos-ME, com valor de R\$ 50.149,18 (cinquenta mil cento e quarenta e nove reais e deztois centavos); empresa J.R. da Silveira - Eletrodomésticos - ME, com valor de R\$ 80.035,33 (oitenta mil trinta e cinco reais e trinta e três centavos); e empresa com valor de R\$ 9.895,70 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos); Silene Aparecida de Oliveira, com valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); e T.C. Nabeshima & Cia. Ltda, com o valor de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei Itambaracá Pr, 11 de outubro de 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA DERBLI IND. E COM. DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - ME, CNPJ: 01.866.602/0001-99, localizado na Rua Francisco Cardoso de Abreu, nº 30, Bairro Parque Industrial, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia, para a atividade de Beneficiamento de Café. Nova Fátima 14 de Outubro de 2013.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 132/2013 (PMRC)

Objeto: Contratação de transportadora, para realização de serviços de carregamento e transporte de rasas de asfalto.

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro  
CNPJ: 75.449.579/0001-73  
Contratado: Imbões Tonet Serviços e Terraplanagem LTDA-EPP  
CNPJ: 75.185.314/0001-05  
Valor Total: R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).  
Fundamento Legal: Artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.  
Ribeirão Claro-PR, 14 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 202/2013 - (PMRC)  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 114/2013 - (PMRC) - RP  
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ.

CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73.  
CONTRATADO: RISEL COMBUSTÍVEIS LTDA  
CNPJ/MF: 46.877.860/0001-45

OBJETO: A possível aquisição de aditivo para Óleo Diesel "S 10" (ARL-32), para utilização em veículos, tratores, caminhões e maquinários que compõem a frota municipal.

VALOR: R\$ 11.700,00 (Onze mil e setecentos reais).  
PAGAMENTO: Em até 15 (quinze) dias consecutivos.  
VIGÊNCIA: 10 de Outubro de 2013 a 07 de Junho de 2014.  
ASSINATURA: 08 de Outubro de 2013.  
FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.  
Ribeirão Claro, 14 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE DECISÃO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 135/2013 (PMRC)  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 309

GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, Prefeito do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, torna público para todos os efeitos e fins legais, principalmente, para a intimação das partes, terceiros e eventuais interessados que HOMOLOGOU, o processamento do Pregão Presencial nº 135/2013 (PMRC), realizado no dia 11 de Outubro de 2013 (Lances e Habilitação), objetivando a possível contratação de empresa de construção civil, ou micro empreendedor individual, para execução de serviços de manutenção e reforma do madeiramento e cobertura do Barracão da Praça José Alves Pereira, nesta cidade de Ribeirão Claro, ficando assim ADJUDICADO o PREGÃO PRESENCIAL do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, no valor total de R\$ 7.000,00 (Sete mil reais), em favor da empresa José Alexandre Santos 34238177800 (CNPJ/MF 14.155.833/0001-36), por ter satisfeito os procedimentos dentro das formalidades legais e apresentado propostas convenientes aos interesses da administração:

Junte-se ao procedimento  
Publique-se,  
Ribeirão Claro-PR, 14 de Outubro de 2013.

Gerardo Maurício Araújo  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Licitação Modalidade: Concorrência - SRP nº 002/2013; Proc. Administrativo: nº 042/2013; OBJETO DA LICITAÇÃO - Aquisição de Equipamentos (Informática, Comunicação e Telecomunicação), Material de Consumo (Material de Processamento de Dados) e Prestação de Serviços de Informática, destinados às Secretarias de Municipais e Conselho Tutelar, do Município de Itambaracá.

O Município de Itambaracá torna pública a Adjudicação e homologação do procedimento licitatório em epígrafe às empresas: Altair André Passos-ME, com valor de R\$ 50.149,18 (cinquenta mil cento e quarenta e nove reais e deztois centavos); empresa J.R. da Silveira - Eletrodomésticos - ME, com valor de R\$ 80.035,33 (oitenta mil trinta e cinco reais e trinta e três centavos); e empresa com valor de R\$ 9.895,70 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e setenta centavos); Silene Aparecida de Oliveira, com valor de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais); e T.C. Nabeshima & Cia. Ltda, com o valor de R\$ 8.970,00 (oito mil novecentos e setenta reais). Por fim, ficam expressamente convocadas as proponentes acima classificadas para a assinatura da Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 64, caput, da Lei nº 8.666/93, sob as penalidades da Lei Itambaracá Pr, 11 de outubro de 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**AMARILDO TOSTES**  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.482/2013

SÚMULA: Convoça a comunidade de Itambaracá (PR) para a realização de XI Conferência Municipal de Saúde e das outras providências.

AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada a XI Conferência Municipal de Saúde tema "ATENÇÃO BÁSICA" a ser realizada no dia 17 de Outubro de 2013 a partir das 13h00min, no Clube Jaborandi, localizado na Rua Orlando Fuzato, cidade de Itambaracá, Estado do Paraná.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ, ESTADO DO PARANÁ, EM 11 DE OUTUBRO DE 2013.

AMARILDO TOSTES  
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**  
ESTADO DO PARANÁ

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

A CPL nomeada pela Portaria nº 092/2013 do Município de Itambaracá, no uso das suas atribuições torna público que o procedimento licitatório nº 045/2013, Pregão Presencial nº 025/2013, cujo objeto é a Aquisição de 01 (hum) veículo automotor, fabricação nacional, zero km, para o Departamento de Vigilância Sanitária - VIGIASUS foi DESERTO. Itambaracá, 11 de outubro de 2013.

Ariovaldo Martins  
Pregoeiro